

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.396, DE 2004 (MENSAGEM Nº 489/2004)

Aprova o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado em Roma em novembro de 2001 e assinado pelo Brasil em 10 de junho de 2002.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e
de Defesa Nacional

Relator: Deputado **Paulo Baltazar**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.396, de 2004, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que ora analisamos, aprova o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado em Roma em novembro de 2001 e assinado pelo Brasil em 10 de junho de 2002.

O PDC 1.396/2004 prevê, ainda, a necessidade de aprovação, pelo Congresso Nacional, de quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A proposição vem a esta Comissão para análise quanto ao mérito, nos termos do inciso XIII do art. 32 do RICD. Inicialmente, foi designado para relatar a matéria o ilustre Deputado Renato Casagrande, cujo

parecer, pela aprovação da proposição, não chegou a ser votado na Comissão. Considerando a brilhante análise anteriormente efetuada pelo Deputado Renato Casagrande, em seu voto, decidimos adotá-la na íntegra.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O tema objeto do Tratado que ora analisamos vem sendo discutido pela comunidade internacional, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura – FAO, desde o final da década de 70. Os motivos de preocupação são de várias ordens.

Reconhece-se, primeiramente, que os recursos genéticos são fundamentais para a alimentação da população mundial, em crescimento contínuo. Esses recursos constituem a matéria-prima para o desenvolvimento de novas variedades, as quais permitem fazer frente aos constantes desafios representados por pragas que acometem os animais e as plantas e por variações climáticas, assim como propiciam o enriquecimento da dieta alimentar. No entanto, a diversidade biológica dos recursos utilizados na agricultura, que constituem a base da alimentação, vem sendo reduzida assustadoramente. Desde os primórdios da agricultura, os agricultores de todo o mundo desenvolveram cerca de 10.000 espécies vegetais para a alimentação humana ou forragem animal. Atualmente, a alimentação da maior parte da população mundial recai em apenas 150 cultivos, sendo que somente 12 são responsáveis por 80% da energia que consumimos, dos quais o trigo, o arroz, o milho e a batata respondem por 60% desse total. Estima-se que três quartos da diversidade genética agrícola foi perdida no último século, e essa tendência de erosão genética continua, com consequências irreversíveis para a agricultura. Apenas para citar um exemplo, a produção comercial da banana está severamente ameaçada por um fungo, uma vez que as cinco principais variedades atualmente cultivadas derivam de uma única variedade, que é suscetível a essa doença.

Portanto, o melhoramento genético, que deve ser contínuo, depende do acesso constante e histórico às variedades originais. Considerou-se importante, então, definir regras internacionais para permitir o acesso a esses recursos genéticos. Ao mesmo tempo, deve-se reconhecer o trabalho dos agricultores de todo o mundo, que têm conservado e melhorado os recursos fitogenéticos por milênios, e prover a repartição justa e eqüitativa dos benefícios derivados do seu uso.

Ao contrário de acordos anteriores, não firmados pelo Brasil, deve-se dizer, o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, ora em exame, pretende oferecer resposta a essas questões. Propõe-se, para tanto, um Sistema Multilateral, que seja eficiente, eficaz e transparente tanto para facilitar o acesso aos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura quanto para repartir, de forma justa e eqüitativa, os benefícios derivados da utilização desses recursos, em base complementar e de fortalecimento mútuo. Esse acesso só é permitido com a finalidade de utilização e conservação, para uso em pesquisa, melhoramento e treinamento para alimentação e agricultura, excluídos os usos químicos, farmacêuticos e outros usos industriais não relacionados aos alimentos humanos e animais. Figuram da repartição de benefícios as trocas constantes de informações, o acesso e a transferência de tecnologia e a repartição de benefícios monetários. Incluem-se no Sistema Multilateral cerca de 70 gêneros de plantas cultivadas.

Outro aspecto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura é sua harmonia com a Convenção sobre Diversidade Biológica, o que é relevante para o Brasil, depositário de enorme biodiversidade (de 15% a 20%). Outrossim, nosso País é pobre nos recursos fitogenéticos mais importantes para a nossa agricultura e alimentação, uma vez que o arroz, o feijão, a soja e o milho, a base alimentar do brasileiro, são nativos de outros países.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.396, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **Paulo Baltazar**
Relator

Parecer 1396.doc